

INFINITOS TONS DE CINZA: ENTRE O FORMAL E O INFORMAL, O BRASIL SE FAZ NO SEMIFORMAL

Mauro Oddo Nogueira¹

1 A SEMIFORMALIDADE COMO CONCEITO

Há um fenômeno que permeia todo o espaço econômico da realidade brasileira e que não foi, até hoje, objeto de merecida atenção: a ele damos o nome de “semiformalidade” (Nogueira e Zucoloto, 2017). É composta, por um lado, por agentes que pertencem ao universo formal, mas que executam parte de suas operações no âmbito da informalidade. Trata-se de empresas que, a despeito de serem formalmente estabelecidas (empresas com CNPJ), não incluem parte de suas operações em seus registros contábeis (transações realizadas sem a emissão do comprovante fiscal, ou nota fiscal) e/ou possuem em seus quadros trabalhadores sem contrato formal de trabalho (carteira de trabalho assinada). Essa forma de contratação passou a ser reconhecida como “trabalho informal” pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) desde 2003 (ILO, 2003). Há, ainda, empresas que remuneram seus trabalhadores em valores efetivos que são superiores àqueles que constam de seus registros contábeis e dos respectivos contratos de trabalho – prática usual no comércio, em que a remuneração variável (comissões de vendas) é paga à margem dos registros oficiais. Esse conjunto de práticas é conhecido pelos nomes de *transações por fora* ou *caixa 2*. Observe-se que tais transações podem dar-se tanto em uma relação com outras empresas formais, que também atuam na semiformalidade (operações conhecidas como *meia-nota*), quanto com empresas informais, trabalhadores autônomos ou pessoas físicas, sejam atuando como compradores, sejam como fornecedores. Nas grandes cidades brasileiras é sabido que muitos comerciantes “tradicionais”, ou seja, com estabelecimentos comerciais formalmente estabelecidos, empregam vendedores ambulantes (os camelôs),² geralmente informais, para venderem suas próprias mercadorias posicionando-os em frente às suas lojas. Seu objetivo não é somente a evasão fiscal, mas também – e principalmente – ocupar uma posição de mercado que, se não fosse ocupada por ele mesmo, seria por um outro qualquer, que concorreria com ele em sua própria porta. É um fato notório que, para muitas empresas no país, os demonstrativos contábeis não guardam nenhuma relação com a realidade.

1. Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura (Diset) do Ipea. *E-mail*: <mauro.oddo@ipea.gov.br>.

2. Mercadores que oferecem seus produtos nas calçadas, em bancas, em barracas ou até mesmo no chão.

Outro ponto importante na construção da semiformalidade a ser mencionado relaciona-se com as práticas gerenciais, muitas delas desenvolvidas a partir dos componentes culturais da sociedade: os sistemas informais (até mesmo rudimentares) de controle das operações. Há até uma expressão que designa essa situação como o “controle no papel de pão”, uma metáfora que se refere às firmas que registram suas operações em folhas soltas de papel avulso, alegoricamente o papel usado nos embrulhos de pão. Essa prática não está, necessariamente, associada ao emprego do “caixa 2”, pois os resultados finais apurados nas transações assim registradas podem vir a ser transferidos para os registros contábeis oficiais. Portanto, seu objetivo precípua não é, necessariamente, a sonegação tributária. É, em grande medida, uma prática de caráter cultural e que é um componente do arcabouço simbólico do imaginário do povo brasileiro.

No sentido inverso, a semiformalidade é construída a partir de atividades formais que, de alguma maneira, conseguem espaços de operação na economia formal. Uma das possibilidades é a existência de agentes informais que transacionam com agentes formais por meio das operações “por fora” descritas anteriormente. Há também os casos em que, a despeito de sua situação de informal, o agente consegue, quando necessário, revestir de “legalidade” algumas de suas operações. Isso se dá principalmente no setor de serviços, e o principal instrumento, nesse caso, é a compra de notas fiscais emitidas por empresas formais (transação conhecida como *barriga de aluguel*): a empresa formal emite a nota fiscal ou recibo relativo à transação efetuada pelo agente informal e este assume o pagamento dos impostos correspondentes. Esse pagamento, dependendo da relação existente entre os envolvidos, pode ser com ou sem ágio.

Uma outra situação começou a tornar-se mais visível a partir da criação da figura do microempreendedor individual (MEI) (Brasil, 2008b). Este dispositivo, que entrou em vigor a partir de 1º de julho de 2009, oferece condições especiais de legalização (ou formalização) principalmente para o trabalhador autônomo que vem atuando informalmente, sendo este seu alvo principal, porém não exclusivo. O sistema adota um processo de registro simplificado e que pode ser feito pela internet, reduzindo os custos de transação para a formalização. Além de oferecer inúmeras vantagens de caráter tributário para o MEI, que visam aprofundar a prevalência do princípio da progressividade na tributação das pessoas jurídicas, o programa tem por objetivo incluir esses trabalhadores no sistema de proteção social, por meio da criação de condições especiais de contribuição,³ possibilitando que se integrem ao sistema previdenciário. Espera-se que a possibilidade de operar no mundo formal – possuindo um CNPJ e emitindo nota fiscal – seja capaz de melhorar as condições de operação e competitividade desses trabalhadores, e, por conseguinte, também sua renda.

No entanto, o programa do MEI é subordinado à Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (MPEs). Em consequência disso, os MEIs estão submetidos às mesmas exigências que as MPEs em geral. Esta lei não trata apenas de tributos; seu texto também sugere a simplificação e a unificação de licenças (alvará, Bombeiros,

3. Quando de sua criação, o MEI poderia contribuir para o sistema previdenciário (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), com base em uma alíquota de 11,0% do salário mínimo. A partir de 2011 esta alíquota foi reduzida para 5,0%.

Vigilância Sanitária, meio ambiente etc.) e processos para a abertura, a manutenção e o encerramento das MPEs, visando reduzir os entraves burocráticos e os custos de abertura dessas empresas. A palavra “sugere” não aparece aqui por acaso. Conforme discutido anteriormente, o arranjo federativo brasileiro impõe inúmeras barreiras para a universalização da aplicação dos princípios que regem a Lei Geral e o estatuto do MEI, implicando no que chamamos de “formalidade pela metade”. Um exemplo pode ser o de uma *van* que vende sanduíches nas ruas sem as devidas licenças: o seu proprietário poder possuir o registro como MEI, sendo, portanto, “formal” do ponto de vista federal; entretanto, não possui nem licença da Vigilância Sanitária nem alvará de funcionamento, permanecendo, assim, “informal” do ponto de vista estadual e municipal. Esta é mais uma faceta do problema da integração e da coordenação vertical das políticas públicas.

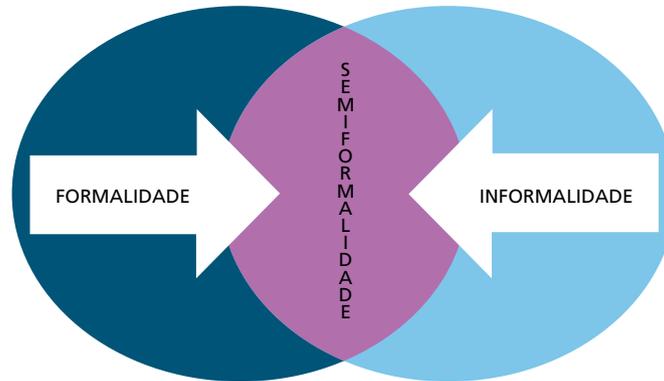
O registro da semiformalidade, em certa medida, já havia sido feito por Souza, Feijó e Silva (2006), quando propuseram um sistema de “classificação de níveis” para a informalidade brasileira, sugerindo que os diversos ramos de atividades cobertos pela pesquisa da Economia Informal Urbana (Ecinf) 1997, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fossem classificados como sendo de alta, média ou baixa informalidade. Essa classificação teria como base características observadas no conjunto de empresas de cada ramo no que concerne a seis atributos: *i*) nível de receita; *ii*) posição do proprietário (conta-própria ou empregador); *iii*) local de funcionamento (domicílio, sem local fixo ou com local fixo); *iv*) mercado consumidor (pessoas diversas ou clientes fixos); *v*) controle de contas (sem nenhum registro, controle pelo proprietário ou existência de contador); e *vi*) constituição jurídica (com ou sem registro formal, isto é, CNPJ). As inúmeras possibilidades de combinação desses seis atributos em seus diversos possíveis graus permitem ter uma ideia da conformação desse espaço que vai desde uma total e completa informalidade até a rigorosa formalidade. Nesse trabalho, os autores destacam que o universo da informalidade, considerado a partir do duplo enfoque propugnado pela OIT, deva ser considerado como parte integrante da estrutura formal, subordinado ao processo de desenvolvimento da economia. Em outro estudo, Feijó, Silva e Souza (2009, p. 331) assumem como hipótese de trabalho “que, assim como a fronteira entre o trabalho formal e o informal não é bem demarcada, dentro do setor informal também podemos encontrar um *continuum* de situações em que pressupostos de um trabalho descente estão mais ou menos presentes”. Chamam ainda a atenção para o fato de que a própria OIT considera que “entre a economia formal e a informal não existe um limite claro que as separe”.

Fica evidente que, na economia brasileira, não há dois espaços “paralelos”: o mundo formal e o informal. Estes espaços imbricam-se e complementam-se na semiformalidade, conformando um único sistema socioeconômico. Essa realidade é análoga àquela descrita por Cacciamali (2001), ao tratar especificamente da questão do trabalho, na qual a autora afirma que os denominados setores formais e informais do mercado de trabalho expressam-se como um *continuum* de relações existentes nesse mercado, e não como dois setores dicotômicos ou duais.

Assim, entendemos a semiformalidade como um espaço construído a partir de dois movimentos convergentes e complementares (figura 1).

FIGURA 1

Representação esquemática da semiformalidade



Elaboração do autor.

Compreender essa realidade é essencial para a compreensão do nosso país, independentemente de quaisquer juízos que se façam dela. O fato é que o Brasil é um país que é o país que é! E é este país que precisa ser mais bem compreendido, assumido como tal e desenvolvido a partir de suas características próprias.

2 A SEMIFORMALIDADE COMO FENÔMENO SOCIAL NO BRASIL

Um olhar, mesmo que de relance, sobre a realidade brasileira torna evidente que a construção da informalidade no país não deva ser resultado somente de um processo monolítico de ordem econômica, mas antes o resultado de um processo de codeterminações entre economia, história e cultura. Isso implica que, para sua efetiva compreensão, seja necessária uma perspectiva abrangente, que lance mão de conceitos e instrumentais não apenas da economia, mas também, entre outros, da história, da sociologia e da antropologia cultural.

É obviamente inegável que a informalidade não se caracteriza como uma singularidade da sociedade brasileira. Também não o é a construção do espaço medianeiro que aqui estamos denominando como “semiformalidade” – isto é, de situações nas quais operam, de forma articulada e complementar, atividades formais e informais – pois, como ressalta Telles (2013, p. 443), “a transitividade de pessoas, bens e mercadorias nas fronteiras incertas do legal e ilegal, formal e informal, constitui um fenômeno transversal da experiência contemporânea e está no cerne dos processos de mundialização”. Assim, a informalidade e a semiformalidade não são fenômenos exclusivos do Brasil. Elas se reproduzem em praticamente todo o mundo, até mesmo nos países mais desenvolvidos, a exemplo dos Estados Unidos. Ao que tudo indica, reproduzem-se notadamente naqueles países em que a desigualdade socioeconômica é mais acentuada. Assim, seria de pouco sentido supor uma construção singular do

fenômeno no país. Entretanto, o que nos parece ser de fato uma singularidade brasileira é a dimensão que ela aqui ocupa, que é comparável aos países mais pobres do mundo, porém em uma economia que apresenta indicadores, inclusive os de desigualdade, que a coloca muito mais próxima dos países cêntricos do que aqueles.

Ademais, a construção desse espaço, a despeito dos determinantes impostos pelo “mercado”, desenvolve-se a partir de um conjunto de trajetórias, códigos, repertórios, representações, arquétipos, institucionalidades, estruturas produtivas, estruturas de renda, estruturas de ocupação e inúmeros outros fatores peculiares a cada agrupamento humano. Isso se torna ainda mais significativo em países como o Brasil, que se caracteriza por uma histórica trajetória (tradição?) de presença da economia informal e de relacionamento – ou como quer a autora, transitividade – entre esta e a formal. Portanto, para a perfeita compreensão do fenômeno, mesmo tendo em conta sua dimensão transnacional, é necessário que também se compreendam seus determinantes locais.

As atividades econômicas são, em sua essência, processos nos quais seres humanos organizam-se e relacionam-se a fim de gerar seus meios de reprodução. Portanto, são atividades essencialmente humanas, realizadas por e para os seres humanos. Por sua vez, os atos de organizar-se e relacionar-se são desenvolvidos coletivamente, isto é, são processos eminentemente sociais. Assim, estão, por origem, sujeitos a determinantes e imposições oriundas de todo o arcabouço simbólico daqueles que neles estão envolvidos e que, conforme especificam Jaques Turgot e Eduard Tylor (1871 *apud* Laraia, 1986), incluem crenças, valores, costumes, ritos etc. A isso somam-se a trajetória histórica e o arcabouço institucional – também constructos humanos; portanto, vinculados ao arcabouço simbólico – do lócus no qual a atividade econômica se desenvolve. Assim, estas são peculiares a cada agrupamento humano específico em sua circunstância no espaço, no tempo e no campo social. Para Max Weber (*apud* Geertz, 1973), o homem é um animal que vive preso a uma teia de significados por ele mesmo criada. Partindo desse raciocínio, Geertz sugere que essa teia e sua análise sejam o que chamamos de cultura e que, de acordo com Schneider (1908 *apud* Laraia, 1986), constitui-se como um sistema de símbolos e significados que subjazem a todas as ações humanas. Além disso, uma possível – diríamos mesmo provável – correlação entre desigualdade e informalidade não expressa uma relação de causalidade. A partir da ideia de que existem determinantes extraeconômicos na conformação da informalidade, é possível arguir se ela é efeito ou causa da desigualdade. Ou até se ambas são processos recíprocos, que se correproduzem.

As dimensões da informalidade no país (temporais, espaciais e quantitativas) tornam evidente que não se trata de um fenômeno conjuntural, solúvel com medidas diretas de caráter legislativo ou por ações imediatas de governo. Antes, conforme este estudo permite depreender, a sua superação pressupõe uma profunda reflexão sobre os mais variados aspectos, que vão desde o arcabouço institucional do país, envolvendo todas as esferas federativas e os três poderes do Estado, às políticas econômicas e

sociais; da compreensão da complexidade e diversidade cultural do Brasil e de suas expressões e manifestações em função de variantes territoriais e socioeconômicos; até a superação de percepções excludentes em relação aos diversos marcos teóricos que tentam compreender o país. O que pretendemos aqui é chamar a atenção para a necessidade de se compreender a informalidade e a semiformalidade como fenômenos para além do econômico. Em Nogueira e Zuccoloto (2017) estão apresentadas algumas sugestões de trajetórias de construção da informalidade e da semiformalidade no país que podem se apresentar como ponto de partida para tais estudos. A primeira é a sua construção histórica, na qual se considera a tradição da economia de subsistência (a economia das brechas). A segunda trata da construção institucional, em que se analisa o processo de conformação de uma institucionalidade que, mais do que implicar barreiras objetivas para a formalização, acaba produzindo uma “aversão ao Estado” por parte do cidadão comum. Por fim, os autores sugerem uma construção simbólica: a “cultura” da informalidade e a semiformalidade, resultado do equacionamento daquilo que DaMatta (2000) designou por “dilema brasileiro”. Convém ressaltar que essas categorias têm finalidade meramente analítica. Os fatos nelas descritos não se desenvolvem, ou desenvolveram, ao longo da história, de forma independente e autônoma. Antes pelo contrário. Trata-se de processos que se produzem e reproduzem pelas relações de complementaridade e alimentação recíproca, quando não representam faces distintas de um mesmo fenômeno. Assim, sugerimos que, partindo de uma proposta epistemológica que objetiva oferecer bases para que seja estudada como fenômeno que ultrapassa o meramente econômico, se possa apontar alguns possíveis caminhos capazes de vir a contribuir para uma compreensão mais abrangente e consistente da informalidade e da semiformalidade no Brasil, e, assim, sugerir algumas possíveis respostas para a problemática (ou não) da informalidade no país.

3 A SEMIFORMALIDADE NA REALIDADE BRASILEIRA

Se observarmos com cuidado as cadeias de produção e de consumo de vários setores da economia nacional, constataremos que a complementaridade entre formal, semiformal e informal reproduz-se em muitas delas. No entanto, alguns desses casos podem ser considerados como paradigmáticos, retratando de forma abrangente como esse processo se materializa na realidade econômica brasileira. Descreveremos aqui o caso da cadeia de produção e consumo do automóvel, um dos bens de maior “desejo” na sociedade brasileira.

O quadro 1 apresentam uma representação esquemática da estrutura da cadeia de produção e de consumo que se desenvolve a jusante da indústria do automóvel. No esquema, estão apresentados apenas alguns dos componentes dessa cadeia que, evidentemente, é bem mais complexa do que aquilo que está aqui representado. Além disso, as características atribuídas a cada um dos agentes da cadeia são as que nós consideramos como dominantes; isto é, características que podem ser encontradas com razoável frequência nesses agentes e cuja constatação pode ser feita tanto pela observação direta quanto por registros da imprensa.

QUADRO 1

Cadeia de produção e consumo a partir dos automóveis

	Atividade	Formal	Semiformal	Informal	Criminoso
(A)	Reparos automotivos	Oficinas autorizadas	Oficinas com CNPJ	Oficinas sem CNPJ	-
(B)	Fornecimento de autopeças	Mercado oficial de autopeças	Mercado paralelo de autopeças Desmanches de carros	Desmanches de carros	Desmanches de carros
(C)	Serviços automotivos de rua	Concessionárias de estacionamento	Guardadores autônomos Lavagem de veículos	"Flanelinhas" Lavadores de veículos Lavadores de para-brisas	Flanelinhas (extorsão)
(D)	Varejo de combustíveis	Postos de abastecimento	Postos de abastecimento com trabalhadores sem contrato de trabalho	-	Postos com combustíveis adulterados
(E)	Operação de cartões	Operadoras de cartões de crédito e débito	-	-	-
(F)	Teleatendimento	Empresas de teleatendimento	Empresas de teleatendimento com operadores "estagiários"	-	-
(G)	Produção/distribuição de combustíveis	Fábricas de combustíveis distribuidoras de combustíveis	-	-	Distribuidoras de combustível adulterado
(H)	Produção de álcool	Usinas de álcool/fazendas de cana-de-açúcar	Usinas de álcool/fazendas de cana-de-açúcar com trabalho precário	-	Usinas de álcool/fazendas de cana-de-açúcar com trabalho escravo
(I)	Extração de petróleo	Exploradoras de petróleo	-	-	-
(J)	P&D do petróleo	Centros de pesquisa	-	-	-
(K)	Licenciamento	Governo	-	-	-
(L)	Intermediação	Autoescolas	Despachantes	-	Venda de habilitação

Elaboração do autor.

Nessa cadeia podemos ver, em primeiro lugar, o conjunto de serviços prestados aos proprietários de veículos. Inicialmente, temos os serviços de reparos automotivos (A). Existem, como prestadores desses serviços, oficinas autorizadas pelos fabricantes, todas elas formais e operando, a princípio, integralmente na formalidade. Existem também as pequenas oficinas independentes; são empresas com existência formal (CNPJ), mas que, em muitos casos, têm boa parte de suas operações na semiformalidade (isto é, sem nota fiscal). Finalmente, temos as oficinas conhecidas como de “fundo de quintal”; trata-se de oficinas sem existência legal, muitas operando até mesmo nas vias públicas. As autopeças (B) utilizadas pelas oficinas podem provir de um mercado formal, no qual são comercializadas as chamadas “peças originais”, produzidas por fabricantes “reconhecidos” pelas montadoras de veículos e que possuem autorização para utilizarem suas marcas. Além desse, há também o “mercado paralelo”, caracterizado por autopeças que são cópias das “originais”, mas provenientes de fabricantes não reconhecidos e que possuem variados níveis de qualidade. Além de parte desse mercado operar na semiformalidade, há contendas legais acerca do uso de marcas e desenhos industriais, com destaque para uma disputa

no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) entre a Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças (Anfape) e as montadoras Ford, Fiat e Volkswagen que, em 2010, foi decidida em averiguação preliminar favoravelmente à primeira (D’Araújo, 2015). Há, ainda, os desmanches de carros (ou “ferros-velhos”), que comercializam peças e componentes usados oriundos, a princípio, de veículos acidentados. Nesse mercado, é possível encontrar empresas com registro legal (CNPJ), mas que, em geral, operam na semiformalidade, e empresas informais, isto é, sem existência legal. Além disso, nesse segmento ocorrem também operações criminosas, nas quais são comercializadas peças de veículos roubados. Estas são realizadas tanto por organizações formais quanto por informais. Ainda nos serviços, existem aqueles que são prestados aos proprietários de automóveis nas ruas das cidades (C). Relacionamos, em primeiro lugar, os serviços de estacionamento. Nesse grupo, podem ser encontrados os concessionários oficiais de estacionamento, que operam dentro da formalidade sob concessão das prefeituras. A esses somam-se os guardadores autônomos de veículos; categoria essencialmente semiformal, uma vez que são também “legitimados” pelas prefeituras. Há ainda os chamados “flanelinhas”, guardadores autônomos, mas que não são cadastrados (“legitimados”) pelos governos municipais. Finalmente, há um esquema de extorsão travestido de serviço de guarda e estacionamento: são indivíduos que, a partir de uma ameaça velada ou explícita de perpetrarem danos ao veículo, exigem uma determinada quantia para “vigiar” o carro estacionado. É uma prática análoga ao notório “seguro” oferecido pelas diversas “máfias” aos comerciantes de suas áreas de atuação (Saviano, 2008). Além da guarda, nesta mesma categoria de serviços há a lavagem de automóveis. Quando executados por empresas formais, é prática corrente a subnotificação fiscal (semiformalidade). Também é um serviço que pode ser encontrado sendo prestado em vias públicas de modo totalmente informal. Por fim, registramos uma prática frequente nas grandes cidades, que é a lavagem de para-brisas de veículos nos sinais de trânsito, oferecida em sua totalidade por menores carentes em troca de algumas moedas.

O segundo elo da cadeia que relacionamos é o de fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool, diesel e gás liquefeito de petróleo – GLP). Ele é composto, primeiramente, pelo varejo de combustíveis (D): os postos de abastecimento. Salvo exceções, são empresas formalmente estabelecidas e cuja maior parte das operações comerciais ocorre dentro das normas legais de registros fiscais. Todavia, é muito comum que essas empresas façam uso de empregados sem contratos formais de trabalho e sem o cumprimento de inúmeras obrigações trabalhistas, caracterizando-se, portanto, como atuando na semiformalidade nesse aspecto específico. Há ainda, e é fato frequentemente registrado nesse mercado, a ocorrência de venda de combustíveis adulterados, com a adição de diversas outras substâncias (na maioria dos casos, álcool na gasolina). São situações nas quais se ultrapassa a extralegalidade para se ingressar no mundo do crime. Os postos de combustíveis usualmente aceitam como meio de pagamento os cartões de débito e de crédito (E). As operadoras desses cartões são empresas multinacionais vinculadas às instituições bancárias do país. São, portanto, empresas essencialmente formais e os registros dessas transações, até onde se saiba, dão-se dentro do mais estrito cumprimento da legislação fiscal. Porém, todas essas operadoras terceirizam seus serviços de teleatendimento (F). Jessé de Souza e Ricardo Visse

(Souza *et al.*, 2012) descrevem as características de precarização do trabalho formal que se desenvolve nas empresas que prestam esse tipo de serviço. A essa análise, acrescentamos aqui o fato notório de que muitas dessas empresas, visando burlar as obrigações legais trabalhistas, contratam seus operadores de atendimento na forma “contratos de estágio universitário”, o que caracteriza mais um caso de semiformalidade em razão da precarização das relações de trabalho. Essa situação suscitou até mesmo a promulgação de um novo dispositivo legal, a Lei nº 11.788/2008 (Brasil, 2008a), como uma tentativa de coibir tal prática. Na continuidade dessa cadeia, há a produção de combustíveis (G), na qual novamente a semiformalidade manifesta-se nas relações de trabalho: nas usinas de álcool e fazendas de cana-de-açúcar (H) frequentemente são verificadas condições de trabalho precário, inclusive com registros de exploração de trabalho escravo, o que constitui atividade criminosa. Fazendo parte dessa mesma cadeia, existem as refinarias e as empresas de exploração de petróleo (I). Esse segmento é dominado quase que exclusivamente por uma empresa estatal, que é a maior do país (a Petrobras), e por grandes corporações transnacionais, caracterizando-se, portanto, por operar – ao menos em tese – na mais estrita formalidade. Complementando esse ramo da cadeia, podemos ver os centros de pesquisa da indústria de petróleo (J), atividade que envolve institutos pesquisa, centros de pesquisa e desenvolvimento (P&D) de empresas e universidades. Nestes, são desenvolvidas tecnologias extremamente sofisticadas, que vão desde técnicas para exploração de petróleo em águas profundas ao desenvolvimento de combustíveis de alta *performance* para a Fórmula 1, atividades das mais “nobres” e sofisticadas de todo o complexo econômico. Neste segmento, é comum a existência de serviços de consultoria altamente especializada prestada por indivíduos autônomos, mas que são contratados como se fossem pessoas jurídicas, mascarando, assim, relações de trabalho sujeitas a uma regulação específica.

O último ramo da cadeia aqui considerado é o relativo à regulação do uso dos automóveis. Consiste, basicamente, no licenciamento de veículos e na habilitação de condutores (K). Ambas são atividades privativas do Estado. No entanto, há a possibilidade de intermediação (L). No caso das habilitações, essa intermediação é obrigatória, uma vez que o candidato à licença de condutor deve necessariamente frequentar um curso de formação oferecido por autoescolas, que são empresas privadas, homologadas pelo poder público e que tendem a operar na formalidade. No entanto, a existência de um comércio criminoso de carteiras de habilitação (concessão da licença sem que o candidato se submeta aos exames necessários) é fato amplamente conhecido e noticiado. Já para o processo de licenciamento anual (e transferência de propriedade) de veículos, a intermediação não é obrigatória, podendo o cidadão cuidar pessoal e diretamente de todos os trâmites. Entretanto, em virtude de entraves burocráticos e da frequente precariedade no atendimento, é comum que o proprietário do veículo recorra a despachantes, os quais comumente desenvolvem parte de suas operações na informalidade.

A partir desse exemplo – que possui um representativo peso na economia nacional – podemos constatar como, partindo de empresas transnacionais e atividades de altíssimo conteúdo tecnológico, passando pelo governo e chegando até aos serviços prestados por indivíduos nas vias públicas da cidade, a formalidade e a informalidade, por meio de um processo de simbiose, imbricam-se e complementam-se na construção do espaço da semiformalidade.

Há, também, a possibilidade do caminho inverso, no qual a construção da semiformalidade e seu imbricamento em uma cadeia de produção e consumo dão-se a partir de uma trajetória que parte do mundo informal em direção ao formal. Um dos mais claros exemplos disso é, provavelmente, o desfile de escolas de samba do carnaval carioca. Mas poderíamos citar inúmeros outros, tais como as feiras, os mercados e os “camelódromos”.⁴

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos, com este trabalho, ter chamado a atenção para o fato de que, até mesmo para que a informalidade possa ser adequadamente abordada e aquilatada, há questões que antecedem esse debate, especialmente a compreensão de um processo que, além de econômico, é também um constructo social. Mais ainda, que não há uma clivagem em nossa economia, mas sim um sistema econômico no qual a semiformalidade é um de seus principais fatores constitutivos e que traz como reverso da moeda a precariedade das relações de trabalho. E é na necessidade de um novo olhar sobre a complexa realidade brasileira que entendemos residir o elo central para que se possa pensar na construção de uma nova realidade, superando uma situação que, de forma evidente, produz um nível de desigualdade socioeconômica que atinge as raias da imoralidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2008a.

_____. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2008b. Disponível em: <<https://goo.gl/oF2U8F>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

CACCIAMALI, M. C. Padrão de acumulação e processo de informalidade na América Latina: Brasil e México. **Pesquisa & Debate**, São Paulo, v. 12, n. 1, ano 19, p. 5-42, 2001.

D'ARAÚJO, J. R. S. S. **A interatividade entre direito antitruste e propriedade intelectual: a aplicabilidade do controle concorrencial sobre o exercício de direito industrial e análise do caso Anfape**. 2015. Monografia (Especialização) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

DAMATTA, R. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

FEIJÓ, C. A.; SILVA, D. B. N.; SOUZA, A. C. Quão heterogêneo é o setor informal brasileiro? Uma proposta de classificação de atividades baseada na Ecinf. **Revista de Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 329-354, 2009.

4. Todos esses exemplos aparecem descritos em detalhes em Nogueira e Zucoloto (2017).

- GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.
- ILO – INTERNATIONAL LABOR OFFICE. **Seventeenth International Conference for Labor Statisticians**. Report of the Conference. Geneve: ILO, 2003.
- LARAIA, R. B. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.
- NOGUEIRA, M. O.; ZUCOLOTO, G. F. **Um pirilampo no porão: um pouco de luz nos dilemas da produtividade e da informalidade no Brasil**. Brasília: Ipea, 2017.
- SAVIANO, R. **Gomorra: a história real de um jornalista infiltrado na violenta máfia napolitana**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.
- SOUZA, A. C.; FEIJÓ, C. A.; SILVA, D. B. N. Níveis de informalidade na economia brasileira. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 37, n. 3, p. 422-444, 2006.
- SOUZA, J. *et al.* **Os batalhadores brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.
- TELLES, V. Jogos de poder nas dobras do legal e do ilegal: anotações de um percurso de pesquisa. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 443-461, 2013.

